

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023 MENOR PREÇO POR ITEM

Pregão com itens de ampla participação e outros destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em obediência ao exigido nos termos do artigo 48, I, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 701, de 11 de Fevereiro de 2022.

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS FUTUROS NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

A presente licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	13h do dia 14/01/2024
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08h do dia 08/01/2024
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:45h do dia 17/01/2024
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09h do dia 17/01/2024

Referência de tempo: horário de Brasília

Local da reunião: A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima.

É da responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.



01 DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos de som e iluminação, e banheiros químicos, para os eventos futuros no Município de Pescaria Brava.
- **1.2** Integram este edital, os seguintes anexos:
 - I. Modelo de Credenciamento dos Representantes;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar com o Poder Público;
 - III. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
 - IV. Declaração de não empregabilidade de menores;
 - V. Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Quando for o caso);
 - VI. Declaração de conhecimento dos termos do edital;
 - VII. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
 - VIII. Minuta Ata Registro de preço;
 - IX. Minuta contratual.
- **1.3** Especificações e quantidades dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 5X5m DESCRIÇÃO: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, com 3,5 metros altura em seus pés de sustentação quadrado com no mínimo 15 cm de diâmetro, cobertura do tipo pirâmide modelo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, cinta de segurança nos pés conforme altura, com aterramento e fechamento nos fundos e nas laterais. A tenda deverá conter sistema de iluminação (luz interna, branca led ou fluorescente mínimo de 02 lâmpadas de 100w cada) com até 02 tomada livres de fácil acesso. É necessário que a tenda possua todas ART inclusa. Material da tenda deverá atender às normas do corpo de bombeiros.	24	R\$ 798,32	R\$ 19.159,68
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: CONSOLES: Duas mesas digitais de mínimo 32 canais; PROCESSADORES DE PA E MONITOR: Dois processadores de áudio digitais P.A.: O8 (01 10" 800w + 01 15" 800w + 1driver 100w) 8 Sub (2x18" 1200w por falante) MONITOR: Side: 2 caixas (1x15" 400W + 1driver 100W Side: 2 caixas (2x18" 500w por falante) BATERIA: 1 sub (1x18" 500W por falante)	40	R\$ 4.135,33	R\$ 165.413,20



	30 1 3 45 25 15 25 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	1	T	
	- 4 monitores 1x15" + 1 drive MÓDULOS: - 2 módulos de 10.000 AB mínimo - 2 módulos de 3000 AB mínimo BLACK LINE: - 2 cubo de guitarra 50 W (2x12") - 1 Amplificador de baixo M + caixa com 4 falantes 12" e 1 autofalante 15" MICROFONES: - 3 microfones sem fio de longo alcance - 10 Microfones com fio profissional de alta captação - 1 Kit de Bateria - 10 pedestais para microfone ILUMINAÇÃO -12 moving head beam 200 5r - 20 par led 3W, 4 Strobo de led - 4 mini brut (2 lâmpadas) - 1 mesa digital de iluminação completa - 2 máquinas de fumaça 3000W			·
03	- 1 telão LED tam. 6mx2m, modelo P2, indoor. PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL DESCRIÇÃO: Portáteis, com montagem, manutenção diária desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto. É de responsabilidade da licitante o fornecimento de porta-papel higiênico e papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	27	R\$ 1.176,75	R\$ 31.772,25
				Valor total: R\$ 216.345,13
I		1	1	

1.4 Quantidade por secretaria:

ITEM	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	SOCIAL
1	2	10	02	10
2	2	10	18	10
3	2	10	-	15

02 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação faz-se necessária a fim de dar suporte às ações desenvolvidas pelas diversas secretarias e Fundos do Município de Pescaria Brava conforme apresentação nos



quantitativos anexos ao processo, para possibilitar e promover melhor segurança, iluminação e higienização para todos.

03 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

04 DO PREÇO

4.1 O valor estimado é de R\$ 216.345,13 (Duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco Reais e treze centavos), conforme orçamentos em anexo.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, no Setor de Contabilidade, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.
- **5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato e registrar no Setor de Contabilidade.
- **5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava/SC. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

06 DO PEDIDO E DO RECEBIMENTO

- **6.1** A solicitação de produto específico licitado será efetuada de acordo com a necessidade das Secretarias, conforme necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública.
- **6.2** Todos os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme as leis e normas vigentes no país para a fabricação e distribuição. A omissão do pedido das certidões e comprovações das especificações neste documento não exime o licitante de apresentá-las ao Município, a critério da Administração. Os produtos e serviços devem ter a garantia de conformidade, pelas leis e normas brasileiras que as regulam, onde couber.
- **6.3** No ato da entrega dos produtos, o objeto será recebido para verificação da conformidade com as especificações deste Edital.
- **6.4** No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente, em tempo hábil a atender as necessidades do evento, sendo ainda passível de penalidade.

07. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 É imprescindível que o proponente licitante execute a entrega dos produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital.



- **7.2** A desconformidade gerará imediata rejeição do item, a critério das secretarias do Município de Pescaria Brava, bem como a tomada de decisões que o caso requerer, na forma da Lei.
- **7.3** A Administração emitirá termo de conformidade quando do recebimento dos itens, em cada entrega, condição necessária para o efetivo pagamento.
- **7.4** A omissão de exigências deste Edital, quando obrigatórias por Lei, não isenta a licitante de comprová-las a qualquer instante, a critério da Administração ou dos organismos de fiscalização e controle, e o seu descumprimento é motivo de sustação de contrato de fornecimento.

08. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **8.1** A Ata de registro de preços, resultante deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura.
- **8.2** As especificações dos itens de sonorização são mínimas e o licitante poderá apresentar conjunto cuja potência seja igual ou superior.
- **8.2.1** O licitante poderá oferecer adicionais em equipamentos e serviços superiores aos do objeto, que não justificarão aumento de preços nem tampouco de disponibilização de infraestrutura maior pela Administração, por qualquer razão.
- **8.3** As empresas devem contatar as Secretarias do Município de Pescaria Brava, conforme a demanda solicitada, para verificar as condições do local das instalações e dos detalhes eventualmente não contemplados neste Edital.
- **8.4** A operacionalização dos equipamentos, ocorrerá sob a responsabilidade e às expensas do licitante.
- **8.5** A Administração, a seu critério, poderá solicitar informações acessórias ou efetuar vistoria em qualquer dos equipamentos enunciados neste documento, como condição para a Homologação de qualquer item.

09 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **9.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



10 DO CREDENCIAMENTO

- **10.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **10.2** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site www.comprasbr.com.br onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo www.comprasbr.com.br ou telefone (67) 3303-2730.
- **10.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- **10.4** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- **10.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **10.6** Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- **10.7** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **10.8** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:
 - a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações COMPRAS BR.
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Compras BR e
 - c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se for o caso) e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- **10.9** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

11 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA COMPRAS BR:

11.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Pregão Eletrônico, atribuindo poderes para



formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.comprasbr.com.br.

- **11.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **11.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **11.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Compras BR.
- **11.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **11.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 DA PARTICIPAÇÃO

- **12.1** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- **12.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **12.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **12.4** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.
- **12.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.5.1 Será feita a destinação exclusiva dos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.
- 12.5.2 Para os lotes/itens de contratação cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00, será ofertada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte,



sediadas local ou regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/06.

- 12.5.3 Considera-se local o limite geográfico compreendido entre os municípios de Pescaria Brava/SC e Imaruí/SC e regional o âmbito dos municípios constituintes da região da Amurel Associação de Municípios da Região de Laguna, conforme Decreto Municipal nº 701/2022.
- **12.5.4** Não se aplica o disposto no item anterior 11.5.3 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- **12.6** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **12.6.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **12.6.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- **12.6.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **12.6.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **12.6.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **12.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site www.comprasbr.com.be ou pelo e-mail cadastro@comprasbr.com.br.
- **12.8** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

13 DA HABILITAÇÃO

- **13.1** Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a regularidade fiscal e trabalhista do proponente, assim como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **13.1.1** A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

13.2 <u>A documentação relativa à habilitação, conforme o caso, consistirá em:</u>

13.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual;
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- VII. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- VIII. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

13.2.4 Relativos à Qualificação Técnica aos interessados em ofertar locação de banheiros <u>químicos</u>:

I. Licença de Operação Expedida pela FATMA - Lei nº 6.839/81;



- II. Certidão de Registro da Empresa no CREA;
- III. Vínculo empregatício com Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista responsável técnico da empresa;
- IV. Certidão de Registro do Responsável Técnico da Empresa;
- V. Cadastro Técnico Federal do IBAMA Lei 10.165 de 27/02/2000 Expedido pelo IBAMA;
- VI. PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Norma Regulamentadora NR-9 (Instrução sob conduta de prevenção de acidentes de trabalho);
- VII. A Pregoeira poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14 DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **14.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **14.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.
- 14.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **14.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **14.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **14.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **14.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **14.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **14.8.1** O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **14.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **14.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **14.11** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 14.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa



"aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 14.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **14.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **14.18** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **14.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.18.2** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **14.18.3** Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **14.18.4** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **14.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **14.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **14.21** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **14.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma



última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **14.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **14.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **14.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **14.28** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **14.29** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **14.30** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos para a habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **14.31** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.32 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta detalhada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **14.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15 DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **15.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **15.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **15.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **15.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- **15.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **15.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **15.7** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **15.7.1** Valor;
- **15.7.2** Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra "marca"), quando for o caso;
- **15.7.3** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- **15.8** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **15.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **15.10** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **15.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **15.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.
- **15.13** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **15.14** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Art 30 §5º do Decreto 10.024/2019.

16 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **16.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do decreto.
- **16.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 16.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **16.4** Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **16.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 16.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **16.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **16.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **16.7.2** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- **16.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **16.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **16.10** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **16.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- **16.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **17.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- **17.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **17.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **17.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 DOS RECURSOS

- **18.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de nos quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **18.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **18.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **18.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **18.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo e-mail <u>licitacao@pescariabrava.sc.gov.br</u>, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail <u>licitacao@pescariabrava.sc.gov.br</u>, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **18.2.4** O recurso deverá ser formulado em documento timbrado da empresa e enviado no email <u>licitacao@pescariabrava.sc.gov.br</u> ou protocolado no prédio da prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- **18.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 A proposta final, detalhada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e



deverá:

- **19.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- **19.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- **19.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **19.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **19.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **19.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **19.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **19.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **19.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **20.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21 DA ASSINATURA DA ATA

- **21.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **21.2.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



22 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o produto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- II. Entregar o produto em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
- III. Recebido o produto, este será conferido pela contratante, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, em conformidade com o disposto na minuta contratual.
- IV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- V. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- VII. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização.
- VIII. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- IX. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

22.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na proposta do Licitante.
- II. Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos, referente ao objeto e especificações do Edital.
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação.
- V. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços ou eventual Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



23 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **23.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 23.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- Os fiscais do Contrato serão especificados de acordo com cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, quais sejam:
- 23.3.1 Secretaria de Educação e Esportes: Deivid Monteiro Torquato- Mat.1873;
- 23.3.2 <u>Secretaria de Saúde</u>: Bruna da Silva Souto Mat. 2179;
- 23.3.3 Secretaria de Assistência Social: Nilceia Nunes de Medeiros. Mat. 1939;
- 23.3.4 Secretaria de Administração: Vinicius Borges da Luz Mat. 2072;
- **23.4** Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **23.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- **23.6** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- **23.7** Os responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.
- 23.8 Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93
- **23.9** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **24.1** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:
 - I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
 - II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- IV. Em caso de inexecução <u>parcial</u>, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **24.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- **24.3** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **24.4** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.
- **24.5** Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
 - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **24.6** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Edital poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.
- **24.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/3.
- **24.8** Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **24.9** Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- **24.10** As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- **24.11** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- **24.12** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.



- **24.12.1** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;
- **24.12.2** O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- **24.12.3** Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- **24.12.4** Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- **24.12.5** Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- 24.12.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
- **24.12.7** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- **24.12.8** Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;
- **24.12.9** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;
- **24.12.10** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- **24.13** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- **24.14** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

25 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- **25.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **25.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **25.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **25.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assineo contrato ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.



26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **26.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **26.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@pescariabrava.sc.gov.br</u>ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em horário de expediente.
- **26.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **26.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **26.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **26.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **26.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **26.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **26.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **27.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **27.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **27.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **27.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **27.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- **27.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **27.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **27.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **27.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **27.12** As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Edital emitido pela secretaria responsável.
- **27.13** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.
- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 13 de dezembro 2023.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

(MODELO)

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Por	este	instrumento	solicitamos	0	credenciam	ento	da	empresa
CNPJ.					para evento	-	ticipar esentada	da por
(nome outor interp	e) CPF gando-lhe osição de	e poderes para po e recurso, renunc ao certame.	ronunciar-se em	, na n nome	qualidade de	REPRE	SENTANarar a int	TE LEGAL, tenção de
		. XX de XXXXX de 2	2023.					
						_		
			Nome	\ CPF				



ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº
(Endereço Completo)
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nºinstaurada pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	
CNPJ/MF Nº	. sediada
(Endereço Completo)	
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditiv sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	-
(Local e Data)	
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa propo carimbada com o número do CNPJ.	nente e



ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF №, sediada
(Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 e ao Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
Obs.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regir	me de Tributação de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitant	te ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data
Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decl	aramos para fi	ins de a	tendimento a	o que co	nsta no	edita	l do Pr	egão 3	0/2023	da
Prefeitura	Municipal	de	Pescaria	Brava	- 9	SC,	que	a	empr	esa
			tomo	u conhe	cimento	do	Edital	e de	todas	as
condições de	e participação r	na Licita	ção e se comp	romete	a cumpr	ir tod	os os te	ermos c	lo Edita	ıl, e
a fornecer m	naterial de qual	idade, s	ob as penas d	a Lei.						
Local e data:										
Assinatura e	carimbo da en	npresa:								



carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social):
CNPJ/MF N°:
Sediada
(Endereço Completo)
Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2023, instaurada pelo Município de Pescaria Brava - SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
Por ser verdade, firmamos o presente.
Data
Local
Nome do declarante
RG
CPF
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e



ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO № 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BARAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023 com certame aberto em XX/XX/2023 às 09:00 horas e a respectiva homologação conforme fls._____do Processo Administrativo № 55/2023, resolve registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais leis correlatas do Pregão e pelas condições e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata registro de preços tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos de som e iluminação, e banheiros químicos, para os eventos futuros no Município de Pescaria Brava.

Parágrafo Primeiro - Especificações e quantidades dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 5X5m DESCRIÇÃO: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, com 3,5 metros altura em seus pés de sustentação quadrado com no mínimo 15 cm de diâmetro, cobertura do tipo pirâmide modelo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, cinta de segurança nos pés conforme altura, com aterramento e fechamento nos fundos e nas laterais. A tenda deverá conter sistema de iluminação (luz interna, branca led ou fluorescente mínimo de 02 lâmpadas de 100w cada) com até 02 tomada livres de fácil acesso. É necessário que a tenda possua todas ART inclusa. Material da tenda deverá atender às normas do corpo de bombeiros.	24	R\$ 798,32	R\$ 19.159,68
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: CONSOLES: Duas mesas digitais de mínimo 32 canais; PROCESSADORES DE PA E MONITOR: Dois processadores de áudio digitais P.A.: O8 (01 10" 800w + 01 15" 800w + 1driver 100w) Sub (2x18" 1200w por falante) MONITOR: Side: 2 caixas (1x15" 400W + 1driver 100W Side: 2 caixas (2x18" 500w por falante) BATERIA: 1 sub (1x18" 500W por falante)		R\$ 4.135,33	R\$ 165.413,20



1	AND TOPICS OF A CONTROL OF A CO			
	- 4 monitores 1x15" + 1 drive			
	MÓDULOS : - 2 módulos de 10.000 AB mínimo			
	- 2 módulos de 10.000 AB mínimo			
	- 2 módulos de 7000 AB minimo			
	BLACK LINE:			
	- 2 cubo de guitarra 50 W (2x12") - 1 Amplificador de baixo M + caixa com 4 falantes 12" e 1			
	autofalante 15"			
	MICROFONES:			
	- 3 microfones sem fio de longo alcance			
	- 10 Microfones com fio profissional de alta captação			
	- 1 Kit de Bateria			
	- 10 pedestais para microfone			
	- 10 pedestais para iniciolone			
	ILUMINAÇÃO			
	-12 moving head beam 200 5r			
	- 20 par led 3W, 4 Strobo de led			
	- 4 mini brut (2 lâmpadas)			
	- 1 mesa digital de iluminação completa			
	-2 máquinas de fumaça 3000W			
	- 1 telão LED tam. 6mx2m, modelo P2, indoor.			
	PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL			
	DESCRIÇÃO: Portáteis, com montagem, manutenção diária desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de			
03	fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto. É de responsabilidade da licitante o fornecimento de porta-papel higiênico e papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	27	R\$ 1.176,75	R\$ 31.772,25
				Valor total:
				R\$ 216.345,13

Parágrafo Segundo - Especificações e quantidades dos itens:

ITEM	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	SOCIAL
1	2	10	02	10
2	2	10	18	10
3	2	10	-	15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços resultante deste Processo Licitatório permanecerá vigente por <u>12 meses</u>, contados a partir da sua lavratura.

CLÁSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade



da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do Contrato serão especificados de acordo com cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava,quais sejam:

- I. Secretaria de Educação e Esportes: Deivid Monteiro Torquato- Mat.1873;
- II. Secretaria de Saúde: Bruna da Silva Souto Mat. 2179;
- III. Secretaria de Assistência Social: Nilceia Nunes de Medeiros. Mat. 1939;
- IV. Secretaria de Administração: Vinicius Borges da Luz Mat. 2072;

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

Parágrafo Sexto - Os responsáveis pela fiscalização do presente deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

Parágrafo Sétimo - Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**). A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora do preço registrado deverá executar o objeto nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - É imprescindível que o proponente licitante execute a entrega dos produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital.



Parágrafo Segundo – A desconformidade gerará imediata rejeição do item, a critério das secretarias do Município de Pescaria Brava, bem como a tomada de decisões que o caso requerer, na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro - A Administração emitirá termo de conformidade quando do recebimento dos itens, em cada entrega, condição necessária para o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - A solicitação de produto específico licitado será efetuada de acordo com a necessidade das Secretarias, conforme necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Quinto - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente, em tempo hábil a atender as necessidades do evento, sendo ainda passível de penalidade

A omissão de exigências desta Ata, quando obrigatórias por Lei, não isenta a licitante de comprová-las a qualquer instante, a critério da Administração ou dos organismos de fiscalização e controle, e o seu descumprimento é motivo de sustação de contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

São obrigações do licitante vencedor, além das demais prevista neste contrato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023.

- I. Fornecer o produto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- II. Entregar o produto em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
- III. Recebido o produto, este será conferido pela contratante, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, em conformidade com o disposto na minuta contratual.
- IV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- VII. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- VIII. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização.
- IX. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- X. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

São responsabilidades do Detentor da Ata:

I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado



por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.

II. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do contrato, o valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na proposta do Licitante;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação;
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- VII. Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos, referente ao objeto e especificações do Edital.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços ou eventual Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura efetuará o pagamento à Adjudicatária através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no edital PE 30/2023 a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do objeto desta Ata, em consonância ao disposto no Decreto n° 4.117, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato e registrar no Setor de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava/SC. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



O preço manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato (os) decorrente (es) deste registro de preço.

Parágrafo Primeiro - O preço que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro de preços.

Parágrafo Segundo - Caso o preço seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura convocará as demais empresas, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, o preço e o prazo do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresa.

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução <u>parcial</u>, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- VI. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:



- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- VII. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- VIII. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.
- IX. Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
 - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- X. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Ata de registro de preços poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.
- XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/3.
- XII. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XIII. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- XIV. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- XV. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- XVI. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
- XVII. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;
- XVIII. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- XIX. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- XX. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- XXI. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- XXII. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
- XXIII. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- XXIV. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;



XXV. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

XXVI. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

XXVII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

XXVIII. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas nesta Ata de registro de preços não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS 30/2023 e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas para cada Itens;
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF:



ANEXO IX PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 30/2023 - PMBP

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BARAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 com certame aberto em XX/XX/2023 às 09:00 horas e a respectiva homologação conforme fls. _____do Processo Administrativo Nº 55/2023, resolve registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais leis correlatas do Pregão e pelas condições e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos de som e iluminação, e banheiros químicos, para os eventos futuros no Município de Pescaria Brava.

Parágrafo Primeiro - Memorial descritivo dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 5X5m DESCRIÇÃO: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, com 3,5 metros altura em seus pés de sustentação quadrado com no mínimo 15 cm de diâmetro, cobertura do tipo pirâmide modelo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, cinta de segurança nos pés conforme altura, com aterramento e fechamento nos fundos e nas laterais. A tenda deverá conter sistema de iluminação (luz interna, branca led ou fluorescente mínimo de 02 lâmpadas de 100w cada) com até 02 tomada livres de fácil acesso. É necessário que a tenda possua todas ART inclusa. Material da tenda deverá atender às normas do corpo de bombeiros.	24	R\$ 798,32	R\$ 19.159,68
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: CONSOLES: Duas mesas digitais de mínimo 32 canais; PROCESSADORES DE PA E MONITOR: Dois processadores de áudio digitais P.A.: 08 (01 10" 800w + 01 15" 800w + 1driver 100w) 8 Sub (2x18" 1200w por falante) MONITOR: Side: 2 caixas (1x15" 400W + 1driver 100W Side: 2 caixas (2x18" 500w por falante) BATERIA: 1 sub (1x18" 500W por falante)		R\$ 4.135,33	R\$ 165.413,20



			R\$ 216.345,13
DESCRIÇÃO: desmontagen translúcido, d fundo x 2,10 responsabilida higiênico e pa	Portáteis, com montagem, manutenção diária n, em polietileno ou material similar, com teto imensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de de altura, composto de caixa de dejeto. É de ade da licitante o fornecimento de porta-papel apel higiênico, fechamento com identificação de a uso do público em geral.	R\$ 1.176,75	R\$ 31.772,25 Valor total:
MÓDULOS: - 2 módulos d - 2 módulos d - 2 módulos d BLACK LINE: - 2 cubo de gu - 1 Amplificad autofalante 1 MICROFONES - 3 microfone - 10 Microfon - 1 Kit de Bate - 10 pedestais ILUMINAÇÃO -12 moving he - 20 par led 3\(\) - 4 mini brut - 1 mesa digiti - 2 máquinas o	: s sem fio de longo alcance les com fio profissional de alta captação ria para microfone ead beam 200 5r N, 4 Strobo de led		

Parágrafo Segundo:

ITEM	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	SOCIAL
1	2	10	02	10
2	2	10	18	10
3	2	10	-	15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Termo de contrato terá validade de XX meses a partir da assinatura.

CLÁSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.



Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do Contrato serão especificados de acordo com cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, quais sejam:

- I. Secretaria de Educação e Esportes: Deivid Monteiro Torquato- Mat.1873;
- II. Secretaria de Saúde_: Bruna da Silva Souto Mat. 2179;
- III. Secretaria de Assistência Social: Nilceia Nunes de Medeiros. Mat. 1939;
- IV. Secretaria de Administração: Vinicius Borges da Luz Mat. 2072;

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

Parágrafo Sexto - Os responsáveis pela fiscalização do presente deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

Parágrafo Sétimo - Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**). A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora do contrato deverá executar o objeto nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - É imprescindível que o proponente licitante execute a entrega dos produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo – A desconformidade gerará imediata rejeição do item, a critério das secretarias do



Município de Pescaria Brava, bem como a tomada de decisões que o caso requerer, na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro - A Administração emitirá termo de conformidade quando do recebimento dos itens, em cada entrega, condição necessária para o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - A solicitação de produto específico licitado será efetuada de acordo com a necessidade das Secretarias, conforme necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Quinto - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente, em tempo hábil a atender as necessidades do evento, sendo ainda passível de penalidade

A omissão de exigências desta Ata, quando obrigatórias por Lei, não isenta a licitante de comprová-las a qualquer instante, a critério da Administração ou dos organismos de fiscalização e controle, e o seu descumprimento é motivo de sustação de contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO CONTRATO

São obrigações do licitante vencedor, além das demais prevista neste contrato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023.

- I. Fornecer o produto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- II. Entregar o produto em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
- III. Recebido o produto, este será conferido pela contratante, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, em conformidade com o disposto na minuta contratual.
- IV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- VII. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- VIII. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização.
- IX. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- X. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO

São responsabilidades do Detentor da Ata:

I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.



II. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do contrato, o valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na proposta do Licitante;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação;
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- VII. Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos, referente ao objeto e especificações do Edital.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços ou eventual Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A Prefeitura efetuará o pagamento à Adjudicatária através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no edital PE 30/2023 a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do objeto desta Ata, em consonância ao disposto no Decreto n° 4.117, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato e registrar no Setor de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava/SC. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço manter-se-á inalterado pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que



estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato (os) decorrente (es) deste registro de preço.

Parágrafo Primeiro - O preço que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro de preços.

Parágrafo Segundo - Caso o preço seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura convocará as demais empresas, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, o preço e o prazo do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresa.

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução <u>parcial</u>, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- VI. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;



- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- VII. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- VIII. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.
- IX. Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
 - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- X. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Ata poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.
- XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/3.
- XII. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XIII. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- XIV. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- XV. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- XVI. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
- XVII. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;
- XVIII. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- XIX. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- XX. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- XXI. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- XXII. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
- XXIII. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- XXIV. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;



XXV. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

XXVI. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

XXVII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

XXVIII. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas nesta Ata não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II. Integram este Contrat, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023 e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas para cada Itens;
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal Contratante **XXXXXXX**REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF: